



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.503/2008 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal admitido em caráter temporário e dá outras providências.

**NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 63, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar Servidores Admitidos em Caráter Temporário – ACTs, para atendimento de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

I – Atender a termos de Convênio, acordado ou ajuste, para execução de obras, ou prestação de serviços emergenciais, durante o período de vigência do Convênio;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do Executivo, para atender necessidades conjunturais e emergenciais que demandam a atuação da Prefeitura e do Hospital Municipal Henrique Lage, durante o período de vigência dos Programas;

III – Para substituição de servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e do Hospital Municipal Henrique Lage, nos seguintes casos: licença à funcionária gestante, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares e assemelhados.

IV – Substituição de servidores para ministrar aulas no ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino supletivo;

V – Necessidades de serviços inadiáveis, como limpeza pública e obras temporárias indispensáveis;

VI – Substituição de pessoal técnico e profissional na falta de outros habilitados em concurso público ou à disposição no quadro de pessoal do município;

§ 1º - As contratações são feitas por período de tempo estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até seis meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante ampla divulgação através de processo seletivo simplificado, observando as qualificações necessárias à cada função.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá seguir a ordem da classificação do último concurso público realizado pela Prefeitura e/ou o Concurso realizado pelo Hospital Municipal Henrique Lage, para contratar os servidores em caráter temporário, a fim de ocupar as vagas relativas aos cargos para os quais se inscreveram.

Art. 3º - Os Servidores contratados em Caráter Temporário, terão os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a contratação será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, não de ser observados os níveis de salários ou planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 5º - As contratações em caráter temporário obedecerão os cargos descritos na Lei nº 1.300/2004 de 30/06/2004, Lei nº 1.126/2001 de 25/09/2001, Lei nº 1.145/2001 de 28/11/2001 e no que tange as contratações de pessoal do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 6º - Havendo necessidade de redução de carga horária, haverá, conseqüentemente, redução de salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.174 de 07/05/2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 02 DE ABRIL DE 2008.**

  
**NESTOR SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**